



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

NORMA DE FISCALIZAÇÃO Nº 02, DE 12 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos pelas Comissões das Inspetorias na análise e instrução dos expedientes de infração, para posterior julgamento da Câmara Especializada de Arquitetura.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ARQUITETURA (CEARQ) DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso de suas atribuições legalmente conferidas pelos art. 45 e alínea “e” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1996, e

Considerando os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades instituídos pela Resolução nº 1.008 de 9 de dezembro de 2004;

Considerando a necessidade de descentralizar a análise e instrução dos processos acima citados, visando a agilização e conseqüente melhoria dos serviços prestados à sociedade e aos profissionais da área de Arquitetura,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar às Comissões de Arquitetura das Inspetorias, constituídas na forma do parágrafo 2º, do art. 2º, do Regimento Interno das Inspetorias, mediante “Requerimento de Concessão”, instituído por esta Norma, Anexo I, a análise preliminar e instrução em todos os expedientes de infração, pertencentes à jurisdição da respectiva inspetoria, conforme prevê o art. 9º item 4º, do mesmo Regimento.

Parágrafo único. Entende-se por análise e instrução o ato de verificar se os expedientes de infração contemplam todos os procedimentos definidos na Resolução nº 1.008, de 2004, e necessários para o justo e adequado julgamento da CEARQ à luz das Leis Federais nº 5.194, de 1966, nº 6.496, de 7 de dezembro 1977 e 4.950-A de 22 de abril, de 1966, providenciando inclusive, as diligências necessárias para alcançar este objetivo.

Art. 2º A análise e instrução dos expedientes referidos no art. 1º deverá seguir os “Roteiros para Análise e Instrução”, instituídos por esta Norma, conforme Anexos II e III.

Art. 3º Concluída a instrução dos processos pelas comissões, estes serão enviados a CEARQ, juntamente com a ata de sua deliberação, para julgamento. Deste julgamento a inspetoria tomará conhecimento através do sistema informatizado do Crea-RS.

Art. 4º A CEARQ se compromete em gerenciar junto aos demais segmentos do Crea-RS a organização de treinamentos aos membros das Comissões de Arquitetura, repetindo o procedimento sempre que ocorrer renovação de membros das Comissões.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Art. 5º Esta Norma adota um período de carência de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de sua aprovação para conhecimento das inspetorias e os respectivos encaminhamentos de adesão.

Art. 6º Fica revogada a Norma de Fiscalização nº 01, de 12 de maio de 1995.

Porto Alegre, 12 de maio de 2006.

Lina-Almeri G. P. Zoch Cavalheiro
Coordenadora da Câmara Especializada de Arquitetura – Crea/RS

Paulo Fernando do Amaral Fontana
Coordenador Adjunto da Câmara Especializada de Arquitetura – Crea/RS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

DAS COMISSÕES DE ARQUITETURA DAS INSPETORIAS PARA DELEGAÇÃO DA ANÁLISE E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO

Pelo presente, e na condição de Coordenador da Comissão de Arquitetura da Inspeção de....., venho aderir à prerrogativa contemplada na Norma de Fiscalização nº 2, de 12 de maio de 2006, da Câmara Especializada de Arquitetura, do Crea-RS.

..... de de 2006

Arqº
Coordenador da Comissão de Arquitetura

.....
Inspetor Chefe

De acordo da Câmara: _____, em _____ de _____ de 20 _____.



ANEXO II
**ROTEIRO PARA ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE NOTIFICAÇÃO
- POR EXERCÍCIO ILEGAL E FALTA DE ART –
- Conforme Resolução n. 1008 do Confea, de 9 de dezembro de 2004 -**

Notificação n. _____

Em nome de _____

HISTÓRICO:

ASSUNTO:

Relatório de Fiscalização Expedido em: _____
Notificação Expedida em: _____ Originado do RF n. _____

Oriundo da Sede/Inspetoria de: _____

NOTIFICAÇÃO:

1. A Notificação foi corretamente lavrada - capitulação corresponde ao Relatório do Agente Fiscal?

Sim Não

2. Houve manifestação com relação à Notificação?

Sim Não

3. Dentro do prazo (10 dias)?

Sim Não, intempestiva

4. A manifestação se constituiu em:

ART à pág.: _____ Informações por escrito à pág.: _____ Outros documentos à pág.: _____

Uma ART Mais de uma ART

5. Profissional(is)/Empresa(s) estava(m) habilitado(s) para registrar a ART:

Sim Não

Cancelado(s) por falta de pagamento da anuidade Conforme relatórios às págs.: _____

Não possuem atribuição para anotar a(s) atividade(s) objeto da notificação

6. Profissional c/excesso de obras/serviços

Sim Não Conforme relatórios às págs.: _____

7. Notificado já foi penalizado (processo transitado em julgado) e não regularizou o ilícito

Sim Não Conforme relatórios às págs.: _____

8. Notificado é reincidente no ilícito em nova infração

Sim Não Conforme relatórios às págs.: _____

9. A ART contempla os itens notificados:

Sim Não Parcialmente

10. Descrição na ART:

Regularização + Laudo + Projeto e Execução Regularização + Laudo Projeto e Execução

Outros _____

11. Pelo histórico acima entende-se que:

- O ilícito está regularizado.
- A Notificação é indevida, deve ser arquivada.
- A Notificação tem vício de origem, deve ser substituída.
- O notificado deve ser autuado.
- Deve-se lavrar outras notificações além desta conforme o abaixo descrito.
- O Agente Fiscal deve retornar ao local para averiguar o abaixo descrito.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

CONTINUAÇÃO DO ROTEIRO PARA ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

Notificação n. _____

12. Complementação das informações:

13. INSTRUÇÃO DA COMISSÃO:

Decisão/Embasamento Legal: (Em consonância com a Notificação)

Responsável pelas informações: _____ Em ___/___/___
Assinatura e identificação do analista

Assinatura e identificação de no mínimo três membros da Comissão.

Assinatura do Coordenador da Comissão

Ciente: _____, em _____ de _____ de 20 ____.



ANEXO III
ROTEIRO PARA ANÁLISE E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE AUTUAÇÃO
- Conforme Resolução n. 1008 do Confea, de 9 de dezembro de 2004 -

Autuação protocolo n. _____ Expedida em: _____

Em nome de _____

HISTÓRICO:

Relatório de Fiscalização Nº _____ Expedido em: _____
Notificação Nº _____ Expedida em: _____

Oriundo da Sede/Inspetoria de: _____

AUTUAÇÃO:

1. A Autuação foi corretamente lavrada - capitulação corresponde ao Relatório e Notificação?

Sim Não

2. Houve manifestação com relação à Autuação?

Sim Não

3. Dentro do prazo (10 dias)?

Sim Não, intempestiva.

4. A defesa se constitui em:

ART à pág.: _____ Informações por escrito à pág.: _____ Outros documentos à pág.: _____

Uma ART Mais de uma ART

5. A multa foi paga?

Sim Não

6. Profissional(is)/Empresa(s) estava(m) habilitado(s) para registrar a ART:

Sim Não

Cancelado(s) por falta de pagamento da anuidade Conforme relatórios às págs.: _____

Não possuem atribuição para anotar a(s) atividade(s) objeto da autuação

7. Profissional c/excesso de obras/serviços

Sim Não Conforme relatórios às págs.: _____

8. A ART contempla os itens notificados:

Sim Não Parcialmente

9. Descrição na ART:

Regularização + Laudo + Projeto e Execução Regularização + Laudo Projeto e Execução

Outros _____

10. Pelo histórico acima se entende que:

O ilícito está regularizado.

O autuado pagou a multa, mas não regularizou o ilícito.

A defesa é procedente.

O autuado é revel.

A Autuação é indevida, deve ser arquivada.

A Autuação tem vício de origem, deve ser substituída.

Deve-se lavrar outras notificações conforme o abaixo descrito.

O Agente Fiscal deve retornar ao local para averiguar o abaixo descrito.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

CONTINUAÇÃO DO ROTEIRO PARA ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE AUTUAÇÃO

Autuação n. _____

11. INSTRUÇÃO DA COMISSÃO:

Responsável pelas informações: _____ Em ___/___/___
Assinatura e identificação do analista

Assinatura e identificação de no mínimo três membros da Comissão .

Assinatura do Coordenador da Comissão

- Este campo destina-se às providências, segundo o entendimento da Comissão, a serem adotadas em relação às duas últimas alternativas do item 10.



ANEXO IV

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO “ROTEIRO PARA ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SOB A FORMA DE PROCESSO OU NÃO, CONFORME ITENS DO MESMO.

INTRODUÇÃO:

Considerando que as Notificações poderão se transformar em Processos de Autuação, é importante que o Relatório e a Notificação estejam corretos em todos os seus aspectos. Para facilitar a instrução deste expediente, a documentação juntada deverá ser paginada pelo funcionário administrativo, de acordo com a cronologia dos fatos, inclusive os ARs e ARTs, além de observar as seguintes orientações:

1. O relator deve confrontar a notificação com o relatório do agente fiscal e com a tabela das autuações, conforme infrações previstas na legislação e suas respectivas penalidades. Estando correta, passa à fase seguinte, caso contrário, a notificação deverá ser encaminhada para o Agente Fiscal arquivar por vício de origem, devendo este refazê-la corretamente.
2. Simples preenchimento.
3. O funcionário administrativo não pode esquecer de apor o carimbo com data de recebimento na documentação, inclusive na cópia da ART – a original deve ser digitada e encaminhada ao SART, retirando uma cópia para anexação à notificação, e sinalizará no relatório, intempestiva quando esta ultrapassar os 10 dias.
4. Simples preenchimento.
5. Subsidiariamente esta resposta os relatórios de Pessoa Física/Jurídica que devem estar anexados aos documentos.
6. Esta informação consta no final do Relatório de Pessoa Física. As Câmaras de Engenharia Civil e Arquitetura possuem a Normativa n. 001/2002 conjunta, que regulamenta o Regime Especial de Fiscalização REF, além do que delegaram às inspetorias o monitoramento desse processo, que deve ser observado. A Câmara de Geologia e Minas e engenharia Elétrica também possuem regulamentação do REF, porém, são as próprias Câmaras que o administram. As demais câmaras não possuem estes procedimentos estabelecidos. Constatada alguma irregularidade neste sentido, deve ser objeto de outro processo.
7. Considera-se penalizado a pessoa física ou jurídica que, comunicada de forma inequívoca, não tem mais direito a recurso, seja por perda de prazo ou por condenação em última instância: o Confea. Se a resposta for sim, enseja lavratura imediata do Auto de Infração, conforme prevê o § 2º do inciso IV do art. 8º da Resolução n. 1008, mesma obra ou serviço.
8. Esta informação é importante, pois se o notificado for reincidente, ou seja, infringiu a legislação na mesma capitulação em nova infração (outra obra ou serviço), e teve processo transitado em julgado, ele deve ser autuado por reincidência, mesmo que tenha regularizado o ilícito anterior dentro do prazo de dez dias, após o auto de infração conforme Resolução n. 1.008, art. 38 e 39. Nesta situação se faz necessária que o processo seja instruído com Certidão de que expirou o prazo recursal sem interposição de recurso.
9. Se a resposta for negativa ou parcial, o A. F. deve proceder a respectiva autuação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

10. Deve-se observar que a descrição correta na ART para caracterizar trabalho iniciado sem acompanhamento de profissional é “Regularização” e “Laudo Técnico”. Para essa situação, devemos exigir, além da descrição, o próprio Laudo Técnico. Se a descrição na ART estiver registrada como “Projeto e Execução”, caracteriza que o profissional estava contratado desde o início da obra/serviço. Por isso, é preciso investigar os fatos reais, antes de dar seguimento à Notificação, para verificar a necessidade de substituição da ART devido a atividade nela descrita. É interessante que as inspetorias mantenham um controle dos profissionais das áreas de engenharia civil e arquitetura, que são contumazes na prática de registrar a ART somente após a passagem da Fiscalização, pois estes profissionais podem ser enquadrados em REF, conforme Normativa das referidas Especializadas n. 001/2002.
11. Este item contempla todas as possibilidades de encaminhamento, conforme o histórico do processo. Caso seja necessário complementar as duas últimas opções, deve-se utilizar o campo 12.
12. Este campo destina-se a diligências ou esclarecimentos ao Agente Fiscal.

OBSERVAÇÃO: TRANSITADO EM JULGADO. Art. 14, da Res. 1008. Quando não cabe mais recurso seja por decisão de última instância julgadora, no caso o Confea, seja pela perda do prazo legal para interpor o recurso à instância superior. Salienta-se que o revel em primeira instância (Câmara Especializada) tem direito de recorrer à segunda instância, Plenário do Crea, porque de cada decisão, ainda que seja de julgamento à revelia, **obrigatoriamente, deve ser cientificado**, e a partir deste momento é que começa a fluir o prazo recursal para próxima instância. Esgotado o prazo recursal desta última instância estará Transitada em Julgado a Decisão.

Vale lembrar que a **contagem do prazo** tem início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, auto de infração ou AR pelo NOTIFICADO ou AUTUADO.

Exemplificando:

- recebimento em 6^a feira, a contagem do prazo se dá na 2^a feira subsequente;
- recebimento em véspera de feriado, a contagem do prazo começa no primeiro dia útil;
- recebimento em 5^a feira, começa a contagem na 6^a feira incluindo o sábado e o domingo. Não se interrompe a contagem nos finais de semana, apenas são desprezados os sábados e domingos quando o recebimento se dá na 6^a feira. Neste caso, a contagem começa na 2^a feira;
- quando o último dia do prazo cair no sábado ou no domingo, é tempestiva a manifestação apresentada na 2^a feira subsequente;
- da mesma forma, quando o último dia do prazo cair em feriado, será considerada tempestiva a manifestação apresentada no próximo dia útil.
- considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em sábado e domingo.